

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação dos Moradores do Penedo, Tapera e Glória, sendo um titular e um suplente;

b) Associação Comercial e Industrial de São João del Rei/MG, sendo um titular e um suplente;

c) Conselho de Conservação, Desenvolvimento e Defesa do Meio Ambiente de São João del Rei - CODEMA, sendo um titular e um suplente;

d) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Coronel Xavier Chaves - CMDRS de Coronel Xavier Chaves, sendo um titular e um suplente;

e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ritópolis - CMDRS de Ritópolis, sendo um titular e um suplente;

f) Associação Regional de Proteção Ambiental - ARPA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Ritópolis, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ritópolis serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental do Instituto Chico Mendes para fins de acompanhamento.

Art. 6º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida ao Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 128, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó no estado de Minas Gerais e Espírito Santo (Processo nº 02070.001940/2014-21).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 50.646, de 24 de maio de 1961, que criou o Parque Nacional do Caparaó, no estado de Minas Gerais e Espírito Santo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 67, de 7 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 122, de 7 de dezembro de 2010, que alterou a composição do conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001940/2014-21, resolve:

Art. 1º O art. 2º e seguintes da Portaria ICMBio nº 122, de 7 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Centro de Ciências Agrárias - CCA/UFES, sendo titular, e Instituto Federal de Ensino Superior - IFES, Campus de Alegre - ES, sendo suplente;

c) Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu - MG - FACIG, sendo titular, e Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG, Campus Carangola - MG, sendo suplente;

d) Instituto Estadual de Meio Ambiente do Espírito Santo - IEMA, sendo titular, e Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER - ES, sendo suplente;

e) Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, sendo um titular, e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, sendo suplente;

f) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, sendo suplente;

g) Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Caparaó, sendo suplente;

h) Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto-ES, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Divino do São Lourenço-ES, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Irupi-ES, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Fundação Vida e Meio Ambiente, sendo titular, e Associação de Turismo e Artesanato de Dores do Rio Preto-ES - ATUR, sendo suplente;

b) ECOBRIGADA - Espera Feliz-MG, sendo titular, e Associação Pró Melhoria Ambiental da Região de Caparaó - AMAR Caparaó, sendo suplente;

c) Associação Comunitária Nova Cultural, sendo titular, e Associação Comercial de Caparaó-MG - ACIAC, sendo suplente;

d) Associação de Moradores de Pedra Menina-ES, sendo titular, e Associação de Moradores de Patrimônio da Penha-ES, sendo suplente;

e) Associação dos Produtores Rurais de Pedra Menina-ES, sendo titular, e Conselho das Entidades do Café das Matas de Minas Gerais, sendo suplente;

f) Associação Comercial de Alto Caparaó - ACITAC, sendo titular, e Associação de Defesa do Meio Ambiente e Turismo - ADEMATUR, sendo suplente;

g) Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do Caparaó-ES, sendo titular, e Circuito Turístico Caparaó-ES, sendo suplente;

h) Agência de Desenvolvimento Regional Circuito Turístico Pico da Bandeira-MG, sendo titular, e Associação Brasileira dos Amigos do Caminho da Luz - ABRALUZ, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho do Parque Nacional de Caparaó é presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O Conselho deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº129, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguazu no estado do Paraná. (Processo nº 02070.001813/2014-22).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, bem como os art. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 1.035, de 10 de janeiro de 1939, que criou o Parque Nacional do Iguazu, no estado do Paraná;

Considerando a Portaria IBAMA nº 88, de 8 de agosto de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguazu;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando a Portaria ICMBio nº 41, de 30 de março de 2012, que alterou a composição do conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguazu; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001813/2014-22, resolve:

Art. 1º Os art. 2º e seguintes da Portaria ICMBio nº 41, de 30 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguazu é composto pelas seguintes representações do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - DO PODER PÚBLICO

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Coordenação Regional do Instituto Chico Mendes - CR9, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Federal do Paraná - IFPR, sendo um titular e um suplente;

e) Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguazu, sendo um titular e um suplente;

f) Capitania Fluvial do Rio Paraná da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo titular, e Águas do Paraná, sendo suplente;

h) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria de Estado do Esporte e Turismo - Paraná Turismo, sendo um titular e um suplente;

j) Universidade Estadual do Oeste do Paraná, sendo um titular e um suplente;

k) Ministério Público do Estado do Paraná, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Matelândia/PR, sendo um titular e um suplente;

n) Prefeitura Municipal de Foz do Iguazu/PR, sendo um titular e um suplente;

o) Prefeitura Municipal de Capanema/PR, sendo um titular e um suplente;

p) Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR, sendo um titular e um suplente;

q) Conselho Municipal de Turismo de Foz do Iguazu - COMTUR, sendo um titular e um suplente;

r) Parque Nacional do Iguazú - Argentina, sendo um titular e um suplente;

s) Itaipu Binacional, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Cataratas do Iguazu S.A, sendo um titular e um suplente;

b) Parque das Aves, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil - PTI, sendo um titular e um suplente;

d) Faculdades Anglo-Americano - Foz do Iguazu/PR, sendo um titular e um suplente;

e) Coletivo Educador Municipal de Foz do Iguazu, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Produtores Rurais Lindeiros do Parque Nacional do Iguazu e Lago de Itaipu - APROLI, sendo um titular e um suplente;

g) ONG Adere, sendo um titular e um suplente;

h) Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguazu e Caminhos ao Lago de Itaipu - ADETUR, sendo um titular e um suplente;

i) Cooperativa Agroindustrial Lar, sendo um titular e um suplente;

j) Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguazu - SINDETUR, sendo titular e Associação Brasileira de Agências de Viagem, sendo suplente;

k) Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguazu e Municípios da Costa Oeste, sendo titular e Associação de Turismo Doce Iguassu, sendo suplente;

l) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguazu - SINDHOREIS, sendo titular e Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH do Paraná/Regional Oeste, sendo suplente;

m) Sindicato Rural de São Miguel do Iguazu, sendo um titular e um suplente;

n) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Medianeira, sendo um titular e um suplente;

o) Comunidade Capanema/PR e Comunidade Capitão Leônidas Marques/PR, sendo um titular e um suplente;

p) Comunidade Lindoeste/PR, Comunidade Santa Tereza do Oeste/PR e Comunidade Santa Lúcia/PR, sendo um titular e um suplente;

q) Comunidade Matelândia/PR, Comunidade Céu Azul/PR, Comunidade Ramlândia/PR e Comunidade Vera Cruz do Oeste/PR, sendo um titular e um suplente; e

r) Comunidade São Miguel do Iguazu/PR, Comunidade de Medianeira/PR, Comunidade Serranópolis do Iguazu/PR, Comunidade Santa Terezinha de Itaipu/PR e Comunidade de Foz do Iguazu/PR, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º O Conselho deverá rever seu regimento interno, caso necessário.



Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para acompanhamento".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá. (Processo nº 02070.002115/ 2014-44)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/nº de 05 de junho de 2009, que criou a Reserva Extrativista de Cassurubá, no estado da Bahia;

Considerando a Portaria nº 54 de 09 de maio de 2012, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002115/2014-44; resolve:

Art. 1º. Os artigos 2º e seguintes da Portaria nº 54 de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá será composto pelas seguintes representações do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - DO PODER PÚBLICO:

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio - Base Avançada - Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

c) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia - INEMA, sendo um titular e um suplente;

d) Bahia Pesca, sendo um titular e um suplente;

e) Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA - Gerência Regional de Teixeira de Freitas/BA, sendo um titular e um suplente;

f) Prefeitura Municipal de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Viçosa/BA - SEMMA, sendo um titular e um suplente;

h) Câmara Municipal de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Beneficiários da Comunidade Barra Velha, sendo um titular e um suplente;

b) Beneficiários das Comunidades Perobas, Telhas, Tribaúna e Bom Jardim, sendo um titular e um suplente;

c) Beneficiários das Comunidades Caribê de Cima, Caribê do Meio, Caribê de Baixo, Martins, Tucunzeiro e Largo, sendo um titular e um suplente;

d) Beneficiários das Comunidades Rio do Macaco, Lopes, Jaburuna e Massangano, sendo um titular e um suplente;

e) Beneficiários da Ilha da Caçumba, sendo um titular e um suplente;

f) Beneficiários das Comunidades Tapera, Miringaba e Rio do Poço, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Marisqueiros(as) Aquicultores(as) e Pescadores(as) de Nova Viçosa/BA, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Marisqueiros de Ponta de Areia e Caravelas - AMPAC, sendo um titular e um suplente;

i) Associação de Moradores, Pescadores e Marisqueiras de Barra de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;

j) Associação de Estudos Costeiros e Marinhos ECOMAR, sendo titular, e Movimento Cultural Arte Manha, como suplente;

k) Associação Baiana das Empresas de Base Florestal - ABAF, sendo um titular e um suplente.

l) Colônia de Pescadores Z-29 de Nova Viçosa/BA, sendo um titular e um suplente;

m) Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-25 de Caravelas/BA, sendo titular, e Associação dos Pescadores de Rede de Arrasto, Boeira, Fundo e Arraieira - APESCA, como suplente;

n) Colônia de Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia Z-24, sendo um titular e um suplente;

o) Instituto Baleia Jubarte - IBJ, sendo titular e Conservação Internacional do Brasil - CI - Brasil, como suplente; e

p) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caravelas/BA - STRC, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Cassurubá será presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Brasília, no Distrito Federal (Processo nº 02144.000028/2013-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto s/n, de 10 de junho de 1999, que criou a Floresta Nacional de Brasília;

Considerando a Portaria IBAMA nº 80, de 4 de junho de 2001, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Brasília;

Considerando a Portaria ICMBio nº 28, de 6 de maio de 2008, que renovou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Brasília;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02144.000028/2013-61, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo Floresta Nacional de Brasília é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Moradores;

b) Setor de Produtores Rurais;

c) Setor de Turismo, Esporte e Lazer.

III - COLEGIADOS, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Colegiados de Políticas Públicas;

b) Organizações não governamentais; e

c) Universidades e Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Brasília, que indicará seu suplente.

§2º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são definidos pelo Conselho, com o devido registro em ata de reunião.

§3º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Brasília ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Brasília são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Dá nova redação ao art. 5º da Orientação Normativa nº 2, de 23 de fevereiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Orientação Normativa nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O servidor fará jus às férias relativas aos períodos de licenças ou afastamentos conforme disposto neste artigo.

§1º As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de licenças ou afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§2º Quando não for possível a reprogramação das férias no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte, nos casos de:

I - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; e

II - licenças para tratar da própria saúde, exclusivamente para os períodos considerados de efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§3º O servidor em usufruto de licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração, fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

....."(NR)

Art. 2º As disposições desta Orientação Normativa aplicam-se às férias relativas ao exercício de 2015.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 167, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR